



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 229, DE 2008**

(Do Sr. Leo Alcântara e outros)

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 407/09 e 350/17

(*) Atualizado em 07/08/17, para inclusão de apensadas (2)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.

 § 3º.....

 V – a filiação partidária ou, nos termos da lei, o apoio de um número mínimo de eleitores à candidatura avulsa;

 (NR)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições, no Brasil, não contemplam candidaturas avulsas. Ainda é exigida a filiação partidária para o lançamento de candidatura aos cargos eletivos, com fundamento na idéia de que os partidos são interlocutores indispensáveis na relação entre representantes e representados, traduzindo de forma organizada as aspirações do eleitorado.

Essa obrigatoriedade está assentada sobre a presunção de que os partidos são organizados em torno de ideologias e programas bem definidos e conhecidos pelo eleitorado. Isso reflete um modelo idealizado de representação política que contempla pólos à esquerda e à direita, conforme doutrinas políticas rígidas que jamais foram dominantes em nosso sistema político. Ademais, espera-se que os partidos se organizem a partir da forma prescrita em lei, e não da associação livre dos cidadãos.

O Brasil é um País complexo, com diferenças regionais, econômicas e culturais reconhecidamente acentuadas. A pretensa uniformidade política de grandes partidos monolíticos não ecoa a

heterogeneidade do nosso povo, a complexidade de nossa história e as tradições políticas que permitiram ao Brasil manter-se unido num mundo turbulento.

Temos, sim, alguns partidos com identidades muito bem definidas. Por outro lado, há pessoas que gozam de prestígio social e exercem representação de fato, paralelamente aos partidos políticos.

Nosso sistema político preza a liberdade e a autenticidade da representação democrática. Como conciliar esses aspectos à obrigatoriedade de filiação partidária? Não vigora entre nós, também, a liberdade de consciência?

Basta examinar as listas de candidatos em todas as eleições desde a redemocratização do País para vermos que muitos políticos migram de partido, mas permanecem fiéis à sua base social. Aliás, há mais de uma centena de frentes parlamentares paralelas aos partidos e, muitas vezes, mais coesas.

A ficção do mandato estritamente partidário produziu apenas migração e infidelidade. Isso tem deixado vários políticos à beira da clandestinidade, mesmo que tenham forte base social, além de forçar os partidos a aceitar pessoas que não necessariamente seguem os princípios partidários, mas trazem votos para a legenda. Em nome dos votos, abre-se mão da coesão partidária. Por que não reconhecer a legitimidade que brota da relação direta entre representantes e representados? Por que forçar os partidos a ser apenas legendas eleitorais?

Diversos países reconhecidamente democráticos, como Estados Unidos da América, Itália, Canadá, Espanha, Portugal e Chile, para citar apenas alguns, permitem candidaturas avulsas. Curiosamente, em todos esses países há sistemas partidários mais coesos e com identidade programática mais definida do que no Brasil.

A proposição ora apresentada elimina a formalidade da filiação obrigatória para reconhecer as relações espontâneas e legítimas entre representantes e representados, ao mesmo tempo em que cria espaço para o estabelecimento de partidos realmente organizados em torno de programas. Parece-nos mais sábio confiar no produto do exercício da liberdade política do que tentar produzir essa liberdade a partir de restrições meramente burocráticas.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008

Deputado LEO ALCÂNTARA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (53ª Legislatura 2007-2011)

27/02/2008 13:39:42
Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0229/08
Autor da Proposição: LEO ALCÂNTARA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/02/2008
Ementa: Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	174
	Não Conferem	007
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	009
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	190

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ

B. SÁ	PSB	PI
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR

FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IRINY LOPES	PT	ES
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUVENIL	PRTB	MG
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS

LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAES LANDIM	PTB	PI
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE

PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VANDER LOUBET	PT	MS
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
ELISMAR PRADO	PT	MG
GORETE PEREIRA	PR	CE
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

BETINHO ROSADO	DEM	RN
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
DR. NECHAR	PV	SP
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
MOISES AVELINO	PMDB	TO
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VICENTINHO ALVES	PR	TO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os

Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993*

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de

disciplina e fidelidade partidária.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006.*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 407, DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 4º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se o atual e os seguintes:

"Art.14 (...)

.....

§ 4º Cidadãos não filiados a partido político poderão se candidatar a cargos eletivos, observando-se que, no caso de eleições proporcionais, só serão considerados eleitos se contarem com número de votos equivalente no mínimo ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição

.....(NR)".

Art. 2º É revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando objetiva criar, no Brasil, uma nova sistemática eleitoral na qual se admitam, ao lado das candidaturas patrocinadas pelos partidos políticos, candidaturas avulsas, de cidadãos independentes, não filiados a nenhuma agremiação partidária.

Pretendemos, com a iniciativa, permitir que sejam eleitos, pelo prestígio pessoal que têm junto à população, figuras que se destacam individualmente na sociedade e têm condições de representar, mesmo sem vínculo formal com a atividade partidária, os interesses de muitos brasileiros.

Pensamos que, numa eleição do tipo proporcional, quando alguém é capaz de alcançar, sozinho, número de votos suficientes para conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados, ou seja, quando se tem uma votação individual equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição, é justo que se lhe reconheça legitimidade política para assumir o mandato mesmo sem filiação partidária, sendo evidentemente seu o mérito da própria eleição.

Do mesmo modo, se um candidato avulso vem a concorrer num pleito majoritário e consegue obter o melhor resultado entre os concorrentes, ganhando até mesmo daqueles que têm a seu favor a máquina, o trabalho e os recursos humanos e financeiros de partidos políticos, é porque sem dúvida se trata de alguém realmente identificado com os problemas e as questões que interessam de perto à população, apresentando a condição política básica para o exercício de cargos públicos eletivos: representatividade e apoio do eleitorado.

O que propomos, portanto, é a retirada da exigência de filiação partidária das condições de elegibilidade previstas no art. 14 do texto constitucional. Acreditamos que, com a medida, haverá maior oxigenação e democratização da atividade política, que sairá do ambiente restrito dos quadros partidários para se estender por todo o tecido social, podendo vir a atrair, quem sabe, novas lideranças e novas formas de representação dos interesses da população brasileira.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(53ª Legislatura 2007-2011)
18/09/2009 12:27:01

Proposição: PEC 0407/09

Autor da Proposição: LINCOLN PORTELA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/09/2009

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 179

Não Conferem 008

Fora do Exercício 001

Repetidas 010

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 198

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
ALDO REBELO PCdoB SP
ALEX CANZIANI PTB PR
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
ARACELY DE PAULA PR MG
ARNALDO VIANNA PDT RJ
ARNON BEZERRA PTB CE
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LIRA PSB PI
BENEDITO DE LIRA PP AL
BERNARDO ARISTON PMDB RJ
BILAC PINTO PR MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL
CARLOS SANTANA PT RJ
CELSO MALDANER PMDB SC
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIRO PEDROSA PV MG
CLEBER VERDE PRB MA
CLÓVIS FECURY DEM MA
COLBERT MARTINS PMDB BA

DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DÉCIO LIMA PT SC
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PV SP
DR. TALMIR PV SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
EUEDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO FERRO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GERALDO THADEU PPS MG
GILMAR MACHADO PT MG
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAIA PR RN
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOFRAN FREJAT PR DF
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JOVAIR ARANTES PTB GO
JULIÃO AMIN PDT MA
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PMDB DF
LELO COIMBRA PMDB ES
LEO ALCÂNTARA PR CE
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANO CASTRO PR RR
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ SÉRGIO PT RJ
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL JUNIOR PSB PB
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCELO ORTIZ PV SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON PROENÇA PPS RS

NILSON MOURÃO PT AC
NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO FERNANDES PTB MA
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RUBENS OTONI PT GO
SANDES JÚNIOR PP GO
SANDRO MABEL PR GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SEVERIANO ALVES PDT BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILVIO TORRES PSDB SP
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PMN BA
VALADARES FILHO PSB SE
VELOSO PMDB BA
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC
VINICIUS CARVALHO PTdoB RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 CIRO NOGUEIRA PP PI
 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
 MARCOS ANTONIO PRB PE
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ALBERTO FRAGA DEM DF

Assinaturas Repetidas

ADEMIR CAMILO PDT MG
 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
 JOVAIR ARANTES PTB GO
 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
 LUIZ BASSUMA PT BA
 PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
 PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
 RIBAMAR ALVES PSB MA
 RUBENS OTONI PT GO
 ZÉ GERARDO PMDB CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;

- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 350, DE 2017

(Do Sr. João Derly e outros)

Altera os art. 14 e 77, e cria o art. 17-A, todos da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio mínimo de eleitores na circunscrição, e para possibilitar a associação de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições proporcionais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 3º

.....

V – a filiação partidária ou o apoio mínimo de cinco décimos por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, para candidatos ao executivo e dois décimos por cento dos eleitores da respectiva circunscrição quando se tratar de candidatura independente ou lista cívica para o legislativo; (NR)

.....

§ 12. Na hipótese de candidatura independente, o apoio mínimo, a que se refere o inciso V do § 3º deste artigo, deve ser coletado em no máximo 8 meses e apresentado perante a Justiça Eleitoral competente até 30 (trinta) dias antes do início do período estabelecido em lei para a realização das convenções eleitorais partidárias.

§ 13. A justiça Eleitoral deverá fazer a verificação dos apoios apresentados por candidaturas independentes ou listas cívicas, assim como dos documentos necessários para o registro das candidaturas, e deferir, ou não deferir justificadamente, o pedido de registro até o final do período estabelecido em lei para a realização das convenções eleitorais partidárias. ”

.....

“Art. 17-A. Os candidatos sem filiação a partido político, que atenderem ao requisito do inciso V do § 3º do art. 14 desta Constituição, poderão, para fins de cálculo do quociente eleitoral nas eleições proporcionais, associar-se em lista cívica, desde que postulantes do mesmo cargo eletivo na mesma circunscrição eleitoral.

§ 1º O número de integrantes de uma lista cívica obedecerá aos limites estabelecidos em lei para os partidos políticos quanto ao registro de candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.

§ 2º O registro da candidatura independente, bem como da lista cívica, obedecerá, no que for compatível, às regras e aos prazos aplicáveis ao registro de candidatos filiados a partido político.

§ 3º É garantida aos candidatos independentes e às listas cívicas participação no horário eleitoral gratuito, bem como nos recursos financeiros públicos na forma da lei. ”

.....

“Art. 77.

.....

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresento à consideração dos ilustres Pares, visa a permitir a candidatura independente para cargos públicos eletivos. A proposição introduz, ainda, regra especial quando se tratar de eleições proporcionais, facultando tanto a candidatura independente, quanto a associação de candidatos independentes em lista cívica, com o escopo de facilitar o alcance do quociente eleitoral, seguindo a mesma lógica aplicável aos partidos políticos.

A experiência internacional demonstra que um regime de partidos pode coexistir em harmonia com as candidaturas cidadãs. Dados do *ACE Electoral Knowledge Network* revelam que apenas 9% dos países não admitem a candidatura independente para cargos do Legislativo e do Executivo¹. O Brasil se encontra nesse grupo e segue, portanto, em sentido contrário à maioria dos países democráticos, que autorizam seus cidadãos a se lançarem na disputa para cargos estaduais, federais ou mesmo para a Presidência da República, mesmo sem filiação partidária, o que revela uma maior abertura do sistema à participação da sociedade.

A candidatura independente favorece a renovação da classe política e a participação de integrantes dos movimentos sociais e das minorias no processo eleitoral. A proposta apresentada exige, todavia, um mínimo de apoio para que um cidadão se lance como candidato, de modo a garantir que o postulante, que irá se beneficiar de recursos públicos para sua campanha, possua algum respaldo social. Nesse sentido, estabeleceu-se o requisito de apoio mínimo de cinco décimos por cento para cargos executivos e dois décimos por cento para cargos legislativos dos eleitores da respectiva circunscrição, comprovados perante a Justiça Eleitoral competente até 30 dias antes do período estabelecido em lei para a realização das convenções eleitorais partidárias, para possibilitar o registro da candidatura independente.

Propomos, pois, a substituição de um sistema de base partidária por

¹ Disponível em <http://aceproject.org/epic-en?question=PC008&f=f>. Acesso em 11/04/2017.

outro que, alternativamente aos candidatos lançados pelas legendas políticas, autorize a candidatura sem lastro partidário. Por meio dessa alteração constitucional, pretendemos democratizar o acesso aos cargos eletivos no País, elidindo o monopólio do sistema eleitoral por parte das cúpulas partidárias e promovendo a participação, no jogo político, do cidadão comum.

A sociedade vem passando por mudanças profundas ao longo dos anos e cabe a este Congresso Nacional repensar os pilares do sistema eleitoral, de modo a garantir tanto maior participação popular quanto maior oxigenação da vida política, no sentido da promoção da diversidade do quadro de representantes, em consonância com a multiplicidade de interesses e vozes que integram a complexa sociedade brasileira.

Diante de todo o exposto, a proposta ora apresentada homenageia o princípio da soberania popular, inscrito no parágrafo único do art. 1º da Lei Maior, e confere ao povo a possibilidade de participação ativa no processo eleitoral, independentemente da burocracia partidária.

À luz dos argumentos aqui apresentados e certos de que a alteração ora tratada contribuirá para a melhoria do exercício democrático no País, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Deputado JOÃO DERLY
REDE/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0350/2017

Autor da Proposição: JOÃO DERLY E OUTROS

Data de Apresentação: 19/07/2017

Ementa: Altera os art. 14 e 77, e cria o art. 17-A, todos da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio mínimo de eleitores na circunscrição, e para possibilitar a associação de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições proporcionais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	012
Fora do Exercício	000
Repetidas	046
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	237

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ

21	BENITO GAMA	PTB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
25	BRUNNY	PR	MG
26	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
27	CABO SABINO	PR	CE
28	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
29	CAJAR NARDES	PR	RS
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
32	CARLOS GOMES	PRB	RS
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
34	CARLOS MANATO	SD	ES
35	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	COVATTI FILHO	PP	RS
43	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
44	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
45	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
46	DANIEL VILELA	PMDB	GO
47	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
50	DELEY	PTB	RJ
51	DIEGO GARCIA	PHS	PR
52	DOMINGOS NETO	PSD	CE
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
64	FLAVINHO	PSB	SP
65	FRANKLIN	PP	MG
66	GEORGE HILTON	PSB	MG
67	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL

70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GOULART	PSD	SP
72	HÉLIO LEITE	DEM	PA
73	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
74	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
77	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JÔ MORAES	PCdoB	MG
81	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
82	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
85	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
86	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
87	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
88	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	KEIKO OTA	PSB	SP
95	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
96	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
99	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
100	LUCAS VERGILIO	SD	GO
101	MAJOR OLÍMPIO	SD	SP
102	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
103	MARCELO ARO	PHS	MG
104	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
105	MARCELO MATOS	PHS	RJ
106	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
107	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
108	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
109	MARCON	PT	RS
110	MARCOS MEDRADO	PODE	BA
111	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
114	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
115	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
116	MAURO MARIANI	PMDB	SC
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP

119	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
120	MISAEL VARELLA	DEM	MG
121	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
122	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
123	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
124	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
126	ONYX LORENZONI	DEM	RS
127	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
131	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
132	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
133	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
134	POLLYANA GAMA	PPS	SP
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
137	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138	REGINALDO LOPES	PT	MG
139	RENATA ABREU	PODE	SP
140	RENZO BRAZ	PP	MG
141	RICARDO IZAR	PP	SP
142	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
143	ROBERTO ALVES	PRB	SP
144	ROBERTO BRITTO	PP	BA
145	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
146	ROCHA	PSDB	AC
147	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
148	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONALDO LESSA	PDT	AL
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
153	RUBENS BUENO	PPS	PR
154	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
155	SANDRO ALEX	PSD	PR
156	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158	SHÉRIDAN	PSDB	RR
159	SILAS CÂMARA	PRB	AM
160	SILAS FREIRE	PODE	PI
161	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
163	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
164	TIRIRICA	PR	SP
165	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
166	VALADARES FILHO	PSB	SE
167	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

168	VICENTE CANDIDO	PT	SP
169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
171	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
172	WELITON PRADO	PMB	MG
173	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
174	WLADIMIR COSTA	SD	PA
175	ZÉ GERALDO	PT	PA
176	ZÉ SILVA	SD	MG
177	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)](#)

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006\)*](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)*](#)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

FIM DO DOCUMENTO
